



PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/SMS



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 015/2026 – SEMAF/PMU
Dispensa nº 001/2026 – DL/FMS

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contrato. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de otoplastia [...]. Dispensa. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Análise Jurídica Prévia. Possibilidade.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de otoplastia, incluindo avaliação médica pré-operatória, exames complementares, horários da equipe cirúrgica (cirurgião plástico, anestesista e equipe de enfermagem), fornecimento de materiais e insumos cirúrgicos, medicamentos, utilização de estrutura hospitalar adequada, acompanhamento pós-operatório e suporte psicológico quando indicado, no âmbito do projeto “orelhinha”, voltado a crianças da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social a serem realizados no Município de Ulianópolis-PA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que a contratação pretendida compreende a execução dos serviços ora acima mencionado, contando com a realização de 19 (dezenove) procedimentos cirúrgicos, ficando o valor estimado de R\$ 44.365,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais), montante inferior previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O processo é instruído com: ofício do solicitante; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Mapa de Risco; Termo de Referência (TR); Proposta Comercial; Despachos de Disponibilidade Orçamentária e Recursos Financeiros; Declaração e Autorização pelo(a) gestor(a) municipal, Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-91



contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Desta feita, cumpre a assessoria analisar, no presente caso, a minuta do contrato, sem se deter aos documentos que provem as qualidades da empresa ou sua qualificação técnica e financeira, sem, no entanto, poder a assessoria emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

Tratando se do presente processo analisado, verifica se que os documentos da empresa pretensa a contratação, comprovou qualificação técnica para a prestação do mencionado objeto supra.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Para estas hipóteses a lei determina os valores máximos em que uma licitação pode ser dispensada.

Diferentemente da legislação anterior, a atual prevê, em seu art. 182, que os valores para as hipóteses de dispensa de licitação sejam atualizados a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-91



Assim, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2026, os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e serviços** e de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Portanto, assim como na legislação anterior, a dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer uma contratação direta, ou seja, sem licitação, em razão do seu baixo valor.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

No caso do processo apresentado, consta nos autos cotações de preços demonstrando que a administração buscou verificar o melhor preço para a pretendida contratação, sobretudo porque o valor do serviço está abaixo do previsto na legislação.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os elementos constantes dos autos e à luz do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da realização da Dispensa de Licitação nº 001/2026 – DL/FMS, vinculada ao Processo Administrativo nº 015/2026 – SEMAF/PMU, nos termos solicitado em ofício nº 091/2026 – Licitação – Contratos – (SMS).

É o parecer.

Ulianópolis/PA, 13 de março de 2026.

MATHEUS
HARADA DE

ALMEIDA:0124769
3228

Assinado de forma
digital por MATHEUS
HARADA DE
ALMEIDA:01247693228

MATHEUS HARADA DE ALMEIDA
OAB/PA 26.606